



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4747.

Projeto de Lei n.º 01/2026.

Autor: Prefeito.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Aquisição de Medicamento - Material de Consumo SUS - R\$ 49.446,59).

Relatores: Wilmar José Cardoso (Legislação), Valdinei da Costa Espindola (Educação) e Alessandro Ciconello (Finanças).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 01/2026 veio devidamente acompanhado da [Justificativa 001/2026 de 23/01/2026 \(ID 40983\)](#), [Resolução SESAUCIB de 23/01/2026 \(ID 41001\)](#), [Plano de Trabalho 001/2026 de 23/01/2026 \(ID 41014\)](#) e [Ofício \(Externo\) nº 57150/2025/SESAU-NPFF de 23/01/2026 \(ID 41028\)](#). Recebido em regime de urgência por meio do [Despacho 4747 de 26/01/2026 \(ID 41051\)](#), foi submetido à apreciação da Procuradoria, o Procurador Jurídico emitiu [Parecer Jurídico nº 1-LEG/2026 de 27/01/2026 \(ID 41256\)](#), opinando pela legalidade e constitucionalidade da proposição. Após encaminhado para análise e emissão de Parecer conjunto das Comissões permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente e Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos**.

É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: **Wilmar José Cardoso:**

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64.

De acordo com [Parecer Jurídico nº 1-LEG/2026 de 27/01/2026 \(ID 41256\)](#), a proposição não possui vício formal ou material.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a observância da técnica legislativa e dos procedimentos legais outorgam a proposição a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 01/2026**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador **Helio Paulo da Silva**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

o) **Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente.**

VOTO DO RELATOR: **Valdinei da Costa Espindola**

De acordo com a [Justificativa 001/2026 de 23/01/2026 \(ID 40983\)](#), a abertura do presente crédito especial visa a aquisição de medicamentos destinados a suprir a demanda da Farmácia Básica Municipal localizada na sede do município e no distrito de Vitória da União, conforme o plano de trabalho apresentado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelecido na Resolução 534/2024/SESAU-CIB.

Desse modo, no que compete a análise da Comissão de **Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente** a proposição possui pertinência, conveniência e atende às necessidades dos munícipes e ao interesse público Municipal.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 01/2026** de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador **João Matias Valadão**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Victor Carmargo**: Ausente.

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

VOTO DO RELATOR: **Alessandro Ciconello**

Inicialmente, cumpre mencionar que crédito adicional especial permite incluir despesas no orçamento que não tenham uma dotação orçamentária específica, sendo uma exceção ao princípio da anualidade, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, vejamos: *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

Ademais, consta que a fonte de recurso para dar cobertura ao Crédito autorizado serão os recursos provenientes de saldo remanescente da Resolução 534/2024/SESAU-CIB, de 10 de Setembro de 2024, da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais, especialmente a Lei Federal 4.320/64.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 01/2026**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Narcélio Crisostomo do Nascimento**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI**, **COECSASAMA** e **COFOSP** emitem **Parecer FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n.º 01/2026**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Valdinei da Costa Espíndola, Membro da Comissão - COECSASAMA , em 29/01/2026 às 07:43, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Wilmar José Cardoso, Vereador , em 29/01/2026 às 09:26, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI , em 29/01/2026 às 09:28, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Joao Matias Valadao, Vice-Presidente da Comissão - COECSASAMA , em 29/01/2026 às 09:48, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vice-Presidente da Comissão - COFOSP , em 29/01/2026 às 09:56, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário , em 29/01/2026 às 10:09, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP , em 29/01/2026 às 11:02, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da Resolução nº 007 de 15/12/2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **41318** e o código verificador **AEE836B1**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	30/01/2026 11:25

Referência: [Processo nº 2-4747/2026](#).

Docto ID: 41318 v1